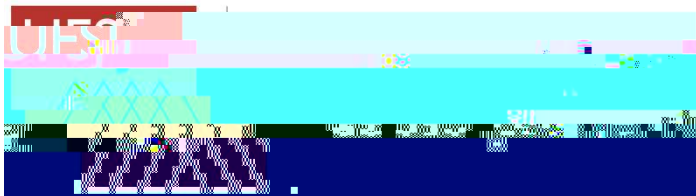


RESOLUÇÃO Nº 022, de 13 de setembro de 2019.

**Regulamenta os processos seletivos de
admissão aos cursos de graduação da UFSJ e
dá outras providências.**

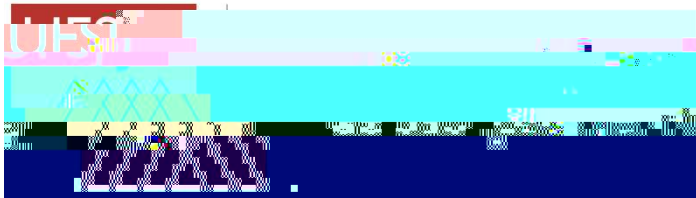
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o Memorando Eletrônico nº 65/2019 – PROEN-ADJ, de 13/09/2019;
- a necessidade de início dos processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes em 23/09/2019, para garantir que eles se encerrem at



V – Admissão em Vaga Remanescente (AVR), que consiste no:

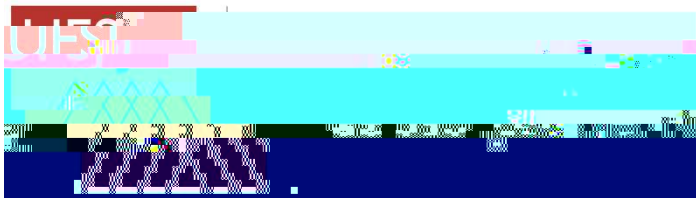
- a) Recebimento, mediante Transferência Externa, de discentes não graduados com matrícula ativa no curso de graduação de interesse ou em curso que seja de área afim, que tenha ato de reconhecimento válido, de outras instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC;
- b) Reingresso de Não Graduados,



CONEP – UFSJ

(CHT. = CHC)

Parágrafo único. O prazo padrão de integralizaç/



Art. 21. Os candidatos são classificados em ordem decrescente da pontuação obtida e convocados para matrícula segundo a disponibilidade de vagas destinadas a admissão por este processo.

Parágrafo único. Caso todas as vagas citadas no *caput* deste artigo não sejam preenchidas no prazo regular, serão realizadas chamadas subsequentes, respeitando um prazo de até 20% do número de dias do período letivo.

Art. 22. A inscrição do discente ingressante pelo Processo Seletivo Especial em unidades curriculares é realizada pela DICON no momento da matrícula.

Art. 23. Para o discente ingressante pelo Processo Seletivo Especial pela primeira vez no curso, o prazo padrão de integralização é o previsto pelo PPC.

Art. 24. Para o discente ingressante pelo Processo Seletivo Especial, que já esteve matriculado no mesmo curso na UFSJ, o prazo padrão de integralização (PPI, em semestres) é calculado conforme a equação seguinte, considerando-se a carga horária total do curso (CHT), a carga horária cumprida para integralização antes do novo ingresso (CHC) e o número de semestres do curso (NSC), com arredondamento até o maior número inteiro mais próximo:

$$(CHT - CHC) \dots\dots$$

Parágrafo único. O prazo padrão de integralização (PPI) é contabilizado pelo colegiado de curso e informado à DICON, via memorando eletrônico, em até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo de ingresso.

Art. 25. O Coeficiente de Rendimento (CR) do discente ingressante pelo Processo Seletivo Especial, que já esteve matriculado no mesmo curso na UFSJ, será:

I – no primeiro semestre letivo do ingressante: o último CR calculado no curso anterior;

II – do segundo semestre letivo em diante: o valor médio entre o último CR calculado no curso anterior e o valor de CR, que seria obtido utilizando-se somente as unidades curriculares cursadas no curso atual.

SEÇÃO IV DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 26. O Processo Seletivo de Transferência Interna ocorre semestralmente, por meio de edital, e a inscrição é realizada em sistema próprio da UFSJ.

Parágrafo único. Para cada discente, só é permitida uma única Transferência Interna.

Art. 27. São requisitos para candidatar-se à Transferência Interna:

I – ter cursado, com aprovação no mínimo 20% e no máximo 60% da carga horária total exigida para integralização do curso em que se encontra matriculado;

II – não ter extrapolado o prazo máximo de integralização do curso em que se encontra matriculado;

III – não ter sido admitido no curso atual por Transferência Interna, Reopção, AVR, Admissão de Portador de Diploma ou transferência *ex officio*.

Art. 28. O preenchimento das vagas para Transferência Interna é feito respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I – Mudança de Turno, Polo, Modalidade ou *Campus*;
- II – Transferência de Grau Acadêmico;
- III – Reopção.

§ 1º A classificação para preenchimento das vagas disponíveis para Mudança de Turno, Polo, Modalidade ou *Campus* e para Transferência de Grau Acadêmico segue a ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento

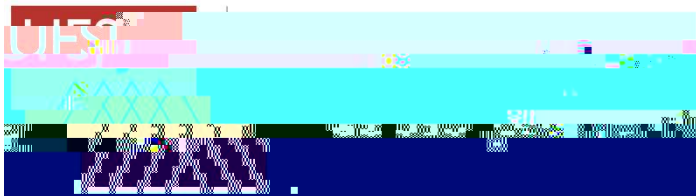
Art. 34. O teste de Seleção de Rendimento ocorrerá, se necessário, por meio de e-mail, e a inscrição será realizada em sistema eletrônico da UFRJ.

§ 1º A revinculação só é permitida para outros cursos a partir da integralização da carga horária do curso de mesma nomenclatura e grau acadêmico cursado.

§ 2º Discentes concluintes podem solicitar revinculação desde que tenham cursado, no momento da inscrição, no mínimo 75% da carga horária dos cursos em que se encontram matriculados.

Art. 35. A classificação para preenchimento das vagas para Revinculação segue a ordem crescente do Coeficiente de Rendimento (CR) dos candidatos, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

I - Discentes concluintes



CONEP – UFSJ

Art. 48. O Processo Seletivo para admissão de portador de diploma de curso superior ocorre semestralmente,

- mentos:
- II – comprovante do ato de designação *ex officio* do servidor público civil ou militar para a região onde se localiza a UPEJ e documento constando a data de início das atividades;
 - III – quando dependente do servidor transferido, comprovante de dependência econômica expedido por autoridade competente;
 - IV – atestado de Matrícula (regularidade acadêmica) atualizado e emitido com antecedência máxima de 15 (quinze) dias úteis à entrada do requerimento;
 - V – comprovação da situação legal no curso de origem;
 - VI – ementas ou planos de ensino das unidades curriculares cursadas no curso de origem;
 - VIII – endereço para correspondência e demais possibilidades de contato.

SEÇÃO DA COMPOSIÇÃO GERAL

Art. 5º Todos os processos seletivos descritos nos itens I a VI do Art. 1º desta Resolução são realizados pela UPEJ por meio da Comissão Permanente de Vestibular (COPEVE).

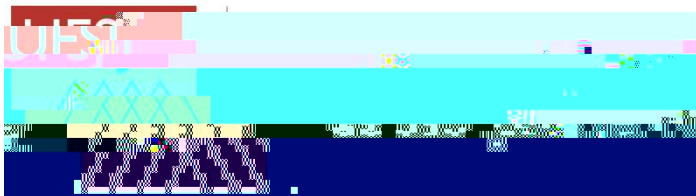
§ 1º Os processos seletivos não serão realizados em um ou mais editais, sendo que o primeiro edital para preenchimento de vagas remanescentes deve ser lançado em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do número das respectivas vagas.

§ 2º O(s) edital(is) para os processos seletivos é(são) elaborado(s) pela COPEVE.

70 Os valores das taxas de inscrição para os processos seletivos previstos no presente artigo são fixados pelo Conselho Diretor (CD).

4º As datas de divulgação do resultado dos processos seletivos e de solicitação de matrícula são fixadas no(s) edital(is) de seleção.

5º Caso o candidato selecionado não solicite matrícula no prazo



Art. 61. A definição atual de áreas afins, pesos e ocorrência de provas de Habilidades Específicas será enviada às Coordenadorias de Curso pela PROEN em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação desta Resolução.

Art. 62. Os casos não previstos são resolvidos pela PROEN.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Revoga-se a Resolução/CONEP nº 028, de 26 de setembro de 2018.

São João del-Rei, 13 de setembro de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada no BIN em 13/09/2019.